



Prefeitura Municipal de Contagem

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14 – Lei Complementar 101/2000

Órgão Responsável: Secretária Municipal de Fazenda

Objeto: Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer - ISSQN - para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que o presente Projeto de Lei Complementar, em razão da natureza de seu objeto, não configura infração ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o impacto da isenção na receita tributária não comprometerá o cumprimento das metas de arrecadação estabelecidas para o exercício corrente nem para os subsequentes. Considerando a receita dos serviços prestados pelos dois consórcios que detêm a concessão pública do transporte coletivo no ano calendário de 2024 (R\$ 104,5 milhões), tem-se que a remissão desde outubro de 2024 e a isenção estimadas até o segundo exercício após o atual está no quadro abaixo (valores atualizados com base no IPCA de agosto de 2025):

	2024 - out a dez	2025	2026	2027
Renúncia estimada	R\$ 550.000,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.200.000,00

Este valor não comprometerá as metas de arrecadação uma vez que as estimativas de receita já computavam a desoneração. Ademais, está em discussão o reequilíbrio dos contratos de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano, e a oneração deste pelo tributo, já anteriormente isentado em outros momentos, representaria ônus para a administração municipal ou aumento de tarifas para os usuários.

Contagem, 29 de setembro de 2025.

LEONARDO PETRUS

Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão